

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÍSIO DE ABREU-PI**  
**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Anísio de Abreu – CME – criado pela Lei Municipal nº 548, de 20 de agosto de 2019 e conforme disposto na Lei Nº 547, de 20 de agosto de 2019, que trata da organização do Sistema Municipal de Ensino, com funções deliberativa, normativa, propositiva, mobilizadora, consultiva, fiscalizadora e de controle social, constituindo-se num órgão colegiado superior, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Para exercer as funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social o Conselho Municipal de Educação seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

**Deliberativa** — para editar questões relacionadas à educação.

**Normativa** — para fixar doutrinas e normas em geral;

**Propositiva** – elaborar propostas sobre assuntos que visem a ampliação da oferta e qualidade da educação municipal.

**Mobilizadora** - promover a participação e o apoio dos diferentes segmentos da comunidade escolar e local.

**Consultiva** — para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;

**Fiscalizadora e de controle social** — para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - O CME tem as seguintes atribuições, entre outras:

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II – estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino



sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VIII – divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

IX – emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino; e

X – Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CME

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, escolhidas entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, residentes no município e indicados pelos seguintes órgãos públicos e entidade de classe:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Anísio de Abreu/PI;

II - 02 (dois) representantes dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação do Piauí;

IV - 01 (um) representante das Escolas Particulares do Sistema Municipal de Ensino, escolhida por sua entidade representativa;

V - 01 (um) representante de Pais de Aluno vinculado ao Conselho Escolar do Sistema Municipal de Ensino;

VI - 01 (um) representante de instituições vinculadas aos portadores de necessidades educacionais especiais, com sede no município;

VII - 01 (um) representante dos Profissionais da Educação das Escolas Particulares do Sistema Municipal de Ensino de Anísio de Abreu/PI, escolhida por sua entidade representativa;

VIII - 01 (um) representante dos Diretores das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, na forma de rodízio, do Ensino Fundamental e Educação Infantil;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo único. A forma de escolha e indicação das representações no Conselho serão definidas em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição.

Art.5º - Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobrevier sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.



Art.6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma unica vez consecutiva..

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por metade de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 horas para convocação da reunião.

§ 1º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho.

§ 2º A reunião ordinária poderá ter sua data previamente alterada, de comum acordo, por decisão do Plenário.

§ 3º As reuniões serão realizadas na sede do Conselho, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local a ser informado na convocação.

§ 4º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação.

§ 5º As reuniões ordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros presentes. As reuniões ordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 20 (vinte) minutos da primeira chamada, com o número de membros presentes.

§ 6º As reuniões extraordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 20 (vinte) minutos do horário da primeira convocação, com o número de membros presentes.

§ 7º O conselheiro presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado.

§ 8º Nenhum conselheiro poderá retirar-se ou ingressar no plenário sem autorização da presidência, que, se for o caso, solicitará que o suplente assuma temporariamente a titularidade ou comunicará ao plenário o novo quórum.

§ 9º Os membros titulares terão a responsabilidade de convocar o suplente.

§ 10 Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, às questões relacionadas à Prestação de Contas e Aplicação de Recursos relacionados à Secretaria Municipal de Educação, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 11 Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente e, em casos de urgência ou relevância o plenário poderá alterá-los.

Art. 8º - Os suplentes dos membros titulares do CME terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.



Art. 9º - O CME será presidido pelo Presidente que, ausente ou apresentando impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 10 A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações, em livro próprio e após aprovada, deverá ser assinada pelo presidente e pelo 1º secretário.

Parágrafo único: A assinatura dos Conselheiros presentes na reunião constará em livro próprio de assinaturas, que será arquivado junto ao Livro das atas.

### SEÇÃO III DAS DECISÕES

Art. 11 - Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I. Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente do CME;

II. Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do CME e homologada pelo secretário municipal de educação;

III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária do Conselho Pleno.

IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator e pelo presidente do CME

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I- O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II- O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem do direito.

V- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 12 As decisões do Conselho Municipal de Educação – CME serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, exceto nos casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 1º A votação poderá por aclamação e o voto aberto, ou secreto, se houver decisão neste sentido, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2º Somente terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes, apenas no exercício de

titularidade.

§ 3º Nas votações em que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

§ 7º Os votos justificados poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu, desde que manifestados no momento do voto.

#### SEÇÃO IV DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação – CME apresenta a seguinte estrutura básica:

- I – Mesa Diretora;
- II – Plenário.

Art. 14 - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 15 - A Plenária é instância deliberativa do Conselho Municipal de Educação – CME, constituída pelos conselheiros titulares e será presidida pela Mesa Diretora.

Art. 16 - Os conselheiros suplentes poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

##### SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 17 - Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V - dirimir as questões de ordem;
- VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII - resolver questões de ordem do Conselho;
- VIII - exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X - instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar

estudos de interesse do Conselho;

XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME, quando de sua incumbência.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente.

## SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - São direitos e deveres dos conselheiros:

I - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

II - comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do Conselho Municipal de Educação - CME;

III - solicitar vistas aos estudos e processos em que, não sendo relator, quando conveniente, para melhor estudo e análise, para proferir seu voto;

IV - exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pelo plenário visando à representação do Conselho Municipal de Educação - CME;

V - justificar as faltas em sessão plenária;

VI - registrar a sua presença através da assinatura em listas de presença;

VII - votar e ser votado para cargos no Conselho Municipal de Educação - CME;

VIII - manter os seus dados cadastrais atualizados;

IX - participar sempre que convocado das capacitações e atividades, promovidas e apoiadas pelo Conselho, inclusive nas Conferências de Educação, no âmbito municipal, estadual ou nacional;

X - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Educação, fiscalizando sua execução;

XI - participar das comissões;

XII - ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CME.

## SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Art. 19 - Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento que representa.

Art. 20 - Será desligado o Conselheiro na titularidade, representante do Poder Público ou Sociedade Civil, que não comparecer a 3 (três) reuniões Plenárias e/ou de Comissões, consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência for devidamente justificada.

§ 1º O Conselheiro Titular deverá informar à presidência quando estiver impossibilitado de participar de sessão plenária.

Art. 21 - Declarando o desligamento do conselheiro titular, o Presidente convocará o respectivo órgão ou entidade a que pertença para a substituição.

§ 1º O suplente, quando representante da sociedade civil, será convocado para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo segmento que a sua organização representa.

§ 2º O suplente, quando representante do poder público, será convocado para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo respectivo órgão.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 - No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

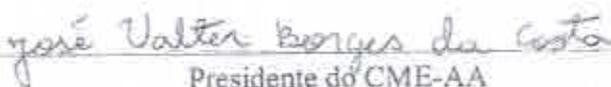
Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CME, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do poder público como da sociedade civil, quando estiverem em exercício de suas atribuições, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 24 - Cumpre à Secretaria Municipal de Educação providenciar a alocação de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CME.

Art. 25 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela plenária do CME.

Art. 26 - O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação.

Anísio de Abreu-PI, 04 de julho de 2023

  
Presidente do CME-AA